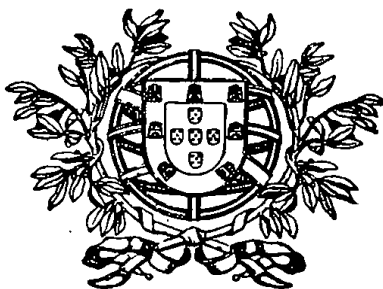


# DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.  
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano . . . . . 18\$000  
Ditas por semestre . . . . . 10\$000  
Anúncios, por linha . . . . . 60  
Comunicados e correspondências, por linha . . . . . 60  
Número avulso, cada folha de quatro páginas . . . . . 40  
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1903, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

## SUMÁRIO

### MINISTERIO DO INTERIOR:

Lei de 13 de Abril, autorizando a Câmara Municipal de Ponte do Lima a aplicar determinada quantia à compra dum terreno destinado à construção do matadouro municipal.  
Lei de 19 de Abril, autorizando a Câmara Municipal da Figueira da Foz a contrair um ou mais empréstimos para a construção dum quartel militar.  
Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.  
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.  
Nova publicação, rectificadora, do regulamento provisório do Instituto Central de Higiene, inserto no *Diário* n.º 65.  
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.  
Anúncio de concurso para provimento do lugar de tesoureiro da Imprensa Nacional de Lisboa.

### MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.  
Rectificações a despachos pela Direcção Geral dos Eclesiásticos, sobre concessão de pensões.

### MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Relação dos candidatos aprovados no concurso para chefes de serviço do quadro aduaneiro.  
Despachos pela Direcção Geral das Alfândegas, sobre movimento de pessoal.  
Balancetes de bancos e companhias.  
Boletim Oficial da Guarda Fiscal n.º 3, referido a 12 de Março.  
Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

### MINISTERIO DA MARINHA:

Rectificação aos preceitos para a organização da escala de serviço de estação para as praças de marinha, publicados no *Diário* n.º 93.  
Decreto de 13 de Abril, provendo o cargo de chefe da 6.ª Repartição da Direcção Geral da Marinha.  
Portaria de 8 de Abril, provendo definitivamente no respectivo lugar um piloto provisório da barra e rio de Vila Rial de Santo António.  
Portaria de 13 de Abril, provendo provisoriamente um lugar de piloto da barra e rio de Lisboa.  
Portarias de 12 de Abril:  
Exonerando dos respectivos cargos os escrivães dos Departamentos Marítimos do Centro, Sul e Norte, e o delegado marítimo de Sines.  
Provendo os cargos de escrivães dos Departamentos Marítimos do Centro e Norte.

### MINISTERIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Notas trocadas entre os encarregados de negócios de Portugal e da França em Pequim acerca da protecção aos direitos de autores literários e artísticos portugueses e franceses na China.

### MINISTERIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.  
Portaria de 20 de Abril, aprovando a liquidação da garantia de juro da linha férrea da Beira Baixa no primeiro semestre de 1911-1912.  
Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.

### MINISTERIO DAS COLÓNIAS:

Rectificações a despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.

### TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal Administrativo, acórdãos n.ºs 13:795 e 13:865.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, anúncio de concurso para compra de cambiais; éditos para justificação do extravio de títulos; aviso acerca do sorteio de títulos.  
Juízo de direito da comarca de Celorico de Basto, éditos para citação de refractários.  
Juízo de direito da comarca de Tôrres Vedras, éditos para expropriações de terrenos.  
2.ª Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa, anúncio para venda de artigos existentes no Teatro de S. Carlos.  
Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.  
Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.  
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

### AVISOS E PUBLICAÇÕES.

### ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

## SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 123 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Pôrto, em 18 de Abril.

## MINISTERIO DO INTERIOR

### Direcção Geral da Administração Política e Civil

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Ponte do Lima a aplicar à compra do terreno para o matadouro que projecta construir, a quantia de 1:444\$423 réis que tem na Caixa Geral de Depósitos e

Instituições de Previdência, destinada à compra do prédio denominado de S. João de Deus, da mesma vila, por carta de lei de 2 de Outubro de 1909.

Art. 2.º A mesma Câmara fica também autorizada a aplicar, à construção do matadouro, o saldo da mencionada quantia depois de adquirido o dito terreno.

§ único. A construção do matadouro e o seu funcionamento serão regulados pelas leis vigentes.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 13 de Abril de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Silvestre Falcão*.

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É a Câmara Municipal do concelho da Figueira da Foz autorizada a contrair um ou mais empréstimos, até a quantia de 28:000\$000 réis, a juro máximo de 6 por cento e prazo não superior a trinta anos, exclusivamente destinado a ocorrer às despesas de aquisição de terreno e construção dum quartel militar e ruas que o circundam, na cidade da Figueira da Foz.

Art. 2.º Os encargos do mesmo empréstimo serão cobertos pelo adicional de 5 por cento sobre as contribuições directas do Estado, já autorizado pela estação tutelar competente, com aquela exclusiva aplicação.

Art. 3.º É declarada de utilidade pública e urgente a expropriação dos terrenos compreendidos entre os prolongamentos das ruas Vasco da Gama e Bartolomeu Dias e do caminho da Fonte da Lapa, incluídos os mesmos prolongamentos e pertencentes aos herdeiros de Fortunato da Natividade Duarte Brás, herdeiros de António Maria Dias Soares, herdeiros de José Gomes Rodrigues, herdeiros de Inácio dos Santos e a António Junho Neto, João Vitor Ângelo e Francisco de Carvalho Guardão, sendo estes terrenos destinados à edificação do mesmo quartel e suas dependências, prolongamento das referidas ruas e construção dum largo anexo ao referido quartel.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 19 de Abril de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Silvestre Falcão*.

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos, por motivo urgente de serviço público:

Abril 20

António Paulino de Andrade — exonerado, como pediu, do cargo de governador civil do distrito de Évora, que serviu com zelo e inteligência.

Bacharel João de Deus Ramos — nomeado para o cargo de governador civil do distrito da Guarda.

Bacharel João Marques Vidal, juiz de direito do quadro do ultramar — nomeado, em comissão, para o cargo de governador civil do distrito de Évora.

António Paulino de Andrade — nomeado para idêntico cargo no distrito de Faro.

Secretaria Geral do Ministério do Interior, em 20 de Abril de 1912. — O Secretário Geral, *Ricardo Paes Gomes*.

### Direcção Geral da Instrução Primária

#### 3.ª Repartição

Por despacho de 20 do corrente:

Esmeralda Afra de Nazaré Aguiar, professora primária da escola mixta da freguesia de Sapiãos, concelho de Boticas, círculo escolar de Montalegre — exonerada a seu pedido do referido lugar.

Rosalinda Rodrigues de Passos, professora primária da escola para o sexo feminino da freguesia de S. Brás de Alportel, concelho e círculo escolar de Faro — licença de trinta dias, por doença, no fim da qual deverá regressar à sua escola sob pena de exoneração.  
Direcção Geral da Instrução Primária, em 20 de Abril de 1912. — O Director Geral, *Leão Azêdo*.

### Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

Por ter saído com inexatidões novamente se publica o seguinte:

Atendendo às disposições expressas no artigo 68.º do decreto com força de lei de 22 de Fevereiro de 1911, que reformou o ensino médico, no artigo 1.º do decreto de 6 de Abril do mesmo ano, que anexou pedagogicamente à Faculdade de Medicina da Universidade de Lis-

boa o Instituto Central de Higiene e no decreto de 26 de Maio de 1911 que reconstituiu e ampliou os serviços do mesmo Instituto;

Tendo em vista o disposto no § único do número 24.º do artigo 26.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º É aprovado o regulamento provisório do Instituto Central de Higiene, que faz parte integrante deste decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, em 16 de Março de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Silvestre Falcão*.

### Regulamento do Instituto Central de Higiene

Artigo 1.º Ao Instituto Central de Higiene anexo à Faculdade de Medicina de Lisboa, e que deve ser instalado nas proximidades da mesma Faculdade, incumbe:

- 1.º Ministar o ensino da Higiene na Faculdade;
- 2.º Coleccionar num museu as amostras, modelos, instrumental e meios de demonstração referentes à sanidade;
- 3.º Organizar uma biblioteca privativa especial de higiene e sciências conexas;
- 4.º Organizar cursos especiais e de aperfeiçoamento, gratuitos ou remunerados, conferências, etc., sobre assuntos de higiene e sciências conexas para habilitação especial dos individuos que se destinem a funcionários de saúde ou queiram profundar os seus conhecimentos em qualquer ramo da medicina sanitária;
- 5.º Elaborar a estatística do movimento fisiológico da população, na conformidade das disposições do Código do Registo Civil e dos serviços gerais de estatística, prontificando como publicações regulares, o *Anuário Demográfico-sanitário de Portugal* e os *Boletins mensais das cidades de Lisboa e Pôrto*;
- 6.º Fazer periodicamente o censo da tuberculose e de outros flagelos mórbidos;
- 7.º Proceder a inquéritos sobre moléstias inficiosas endémicas e epidémicas, congregando os dados históricos e actuais para o conhecimento da epidemiologia nacional;
- 8.º Instituir estudos permanentes sobre o sezonismo e a campanha anti-malária;
- 9.º Coordenar e promover as investigações de higiene tendentes à determinação do estado médico-sanitário do país e dos melhoramentos locais e gerais de saúde pública;
- 10.º Organizar missões de estudo em matéria de higiene com os recursos próprios ou fornecidos, exercidas directamente ou de conjugação com outras entidades públicas e nomeadamente o Instituto Bacteriológico.

11.º Publicar um boletim onde se colijam a legislação sanitária e os trabalhos do Instituto e notícias para divulgação da higiene.

12.º Dirigir e superintender a fiscalização sanitária dos géneros alimentícios, em conjugação com a Inspeção Técnica dos Produtos Agrícolas de harmonia com as prescrições regulamentares respectivas.

13.º Proceder às pesquisas físicas, químicas e microscópicas necessárias para os exames e análises sanitárias em geral e especialmente dos géneros alimentícios.

14.º Praticar as análises de bacteriologia sanitária como sejam as das águas potáveis, géneros alimentícios e outras demandadas pela técnica sanitária.

15.º Dirigir o serviço de vacinação pública, fiscalizar os postos vacinogénicos municipais ou particulares, a importação da vacina estrangeira e contrastar a vacina de procedência nacional ou estrangeira.

16.º Desempenhar emfim quaisquer outras funções relacionadas com a sua finalidade e meios que lhe sejam superiormente cometidas.

Art. 2.º A direcção do Instituto fica directamante relacionada, para os efeitos da sua competência, com a Direcção Geral de Saúde e funcionários dela dependentes e corresponde-se directamente com todas as repartições dos diversos Ministérios.

Art. 3.º Todas as disposições legais concernentes à autonomia administrativa das Faculdades de Medicina são applicáveis ao Instituto, e a fiscalização da receita e despesa será feita conforme aos outros serviços similares das Faculdades.

Art. 4.º O pessoal do Instituto compõe-se de:

#### Pessoal docente

- 1 Director que é o professor de Higiene da Faculdade.
- 2 Primeiros assistentes.
- 2 Segundos assistentes.